
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.687, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 27.535.158,64 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 27.535.158,64 (Vinte e Sete Milhões, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
401010612212974668 - Polícia Civil	0101	339030	400.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339033	78.105,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339037	1.365.260,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339039	1.397.985,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339014	200.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339033	758.273,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339039	1.800.377,00
542010830215088888 - IASEP	0101	339039	10.000.000,00
971010312212974668 - SEAP	0101	339039	590.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339033	158.726,25
971010312212978338 - SEAP	0101	339036	81.172,15
971010312212978338 - SEAP	0101	339037	77.970,14
971010312212978338 - SEAP	0101	339039	16.600,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	142.295,36
971010312815028833 - SEAP	0101	339036	322.560,00
971010312815028833 - SEAP	0101	339048	2.357.340,00
971010313115088233 - SEAP	0101	339139	27.552,00
971010342115008228 - SEAP	0101	339030	254.600,00
971010342115008228 - SEAP	0101	339039	31.320,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339033	1.152.033,83
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	6.322.988,91
TOTAL			27.535.158,64

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.155, DE 19/10/2022.

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.